

Ofício Nº .: 021/0202.GAP/2024

Acaiaca, 05 de março de 2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito do município de Acaiaca-MG, o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos instituídos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023, que será apurado conforme avaliação de resultado dos indicadores estratégicos promovida pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Ilustríssimo Senhor

Antônio do Carmo Barbosa

MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaiaca

Luiz Carlos Faustino, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F. n°. 704.922.476-68, Identidade n°. M-4.492.807 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Antônio Jesus Alves, n° 122, Bairro Esperança, CEP 35.438-000, na cidade de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Prefeito do Município de Acaiaca, Estado de Minas Gerais, gestão de 2021/2024, O Município inscrito no CNPJ sob o n°. 18.295.287/0001-90, com sede administrativa a Praça Tancredo Neves, n°. 35, Centro, CEP 35.438-000, Acaiaca, Estado de Minas Gerais, vem mui respeitosamente encaminhar ao Ilustre Presidente desta conceituada Casa de leis, o Projeto de Lei que regulamenta, no âmbito do município de Acaiaca-MG, o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos instituídos pela Portaria GM/MS N° 960/2023, que será apurado conforme avaliação de resultado dos indicadores estratégicos promovida pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.



Na expectativa de ser atendido com a aprovação do referido projeto de lei supracitado pelo Ilustre Presidente e demais Edis, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Faustino
Profeito Municipal
Gabinete do Prefeito
e-Mail: gabinete@acalaca.mg.gov.br





Página 1 de 5

PROJETO DE LEI № JOOT

DE _____ DE ____ DE ____.

APROVADO NA LINICA REUNIÃO

DO DIA 1º DE 04 DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA CNPJ: 04.623.501/0001-85 Regulamenta, no âmbito do município de Acaiaca-MG, o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos instituídos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023, que será apurado conforme avaliação de resultado dos indicadores estratégicos promovida pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

O Povo do Município de Acaiaca-MG, por seus representares na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Acaiaca-MG, o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, nos termos regulamentados pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, concedido exclusivamente aos integrantes das equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento estabelecido no **caput** deste artigo perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Acaiaca.

Art. 2º O pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, apurado conforme avaliação de resultado dos indicadores estratégicos promovida pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, será devido aos integrantes das eSB, sendo eles:

- I Coordenador(a) de saúde bucal;
- II Cirurgião-Dentista;
- III Técnicos e Auxiliares de saúde bucal

§ 1º Os servidores públicos que compõem as eSB somente farão jus ao pagamento se estiverem regularmente cadastrados na respectiva entidade de classe, bem como a inscrição deverá se encontrar ativa.

§ 2º O recurso transferido pelo Ministério da Saúde destinado ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS deverá ser repassado integralmente para os integrantes das eSB, conforme enumerado no art. 2º desta Lei.





Página 2 de 5

§ 3º O pagamento será devido somente no período que o servidor estiver no efetivo exercício de sua atividade laborativa junto à eSB, assim, ficando suspenso no caso de afastamento ou ausência do cargo, emprego ou função.

§ 4º Caso a transferência do recurso seja suspensa ou interrompida por decisão do Ministério da Saúde, o Município não estará obrigado a manter o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde — APS, ficando automaticamente revogado o direito ao recebimento do referido benefício financeiro.

§ 3º Os servidores que se encontravam exercendo efetivamente suas atribuições junto às eSB nos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei, farão jus ao recebimento do pagamento desde o início da transferência do recurso pelo Ministério da Saúde, obedecendo o percentual fixado para cada cargo, emprego ou função ocupado naquele momento pelo agente público.

Art. 3º O pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde — APS de que trata esta Lei, observará a metodologia estabelecida pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, limitando-se a:

I - Equipe de Saúde Bucal – eSB modalidade I: composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, valor total de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais;

II - Equipe de Saúde Bucal — eSB modalidade II: composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal, e um Técnico em Saúde Bucal, valor total de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais) mensais.

§ 1º O recurso transferido pelo Ministério da Saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, será distribuído entre o APROVADO NA eSB da segui REÚNIÃO:

I – Coordenador(a) da saúde bucal: 5% (cinco por cer**QO)DIA**J.* DE O 4 DE 2004

II – Cirurgião-dentista: 50% (cinquenta por cento);

III – Auxiliar de saúde bucal: 22,5 % (vinte e dois e meio por cento);

IV – Técnico em saúde bucal: 22,5 % (vinte e dois e meio por cento);

623.501/0001-85

§ 2º O Município repassará aos integrantes das eSB o valor transferido pelo Ministério da Saúde, na mesma data de pagamento de sua remuneração mensal, sendo que o crédito do benefício financeiro ocorrerá sempre no mês subsequente ao de efetiva transferência pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º O acompanhamento dos resultados alcançados por cada equipe de saúde bucal - eSB indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal — eSB, em conformidade com os indicadores de desempenho apurados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Acaiaca-MG, cuja atribuição é responsabilidade do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.





Página 3 de 5

 \S 1º Havendo modificação do número de integrantes ou da estrutura organizacional da equipe de saúde bucal — eSB, o percentual atribuído a cada servidor ocupante de cargo, emprego ou função vinculado à eSB deverá ser redistribuído levando-se em conta a nova constituição da equipe.

Art. 5º O valor referente ao pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde — APS de que trata esta Lei, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária vigente, a saber:, em especial, vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autoriza a regulamentar a presente Lei, mediante a expedição de Decreto, no que for necessário à sua eficácia e fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Acaiaca-MG, 05 de março de 2024.

Miz Carlos Faustino
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito

-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br gabineteacalaica@yalioo.com.br

APROVADO NA minico REUNIÃO

DO DIA 01 DE 04 DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA CNPJ: 04.623.5U1/0001-85

Página 4 de 5

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Registro, inicialmente, minhas sinceras saudações.

Considerando a função típica inerente ao Poder Legislativo, ou seja, deliberar e aprovar as normas que formam o ordenamento jurídico do Estado, *in casu*, do Município, assim, orientando e estabelecendo o modo de agir a ser observado pelos administrados e os parâmetros em que devem ser desenvolvidas as ações realizadas pela Administração, no legítimo exercício de minhas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, encaminho esta proposição que institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, nos termos instituídos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023, que será apurado conforme avaliação de resultado dos indicadores estratégicos promovida pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, para que seja apreciada, votada e, seguidamente, aprovada pelos exmos. Edis.

Preliminarmente, antes de adentrar nas razões que justificam a aprovação do projeto de lei ora submetido à deliberação da E. Casa Legislativa, mister registrar as seguintes considerações acerca da estrita observância dos requisitos legais de validade do devido processo legal legislativo: trata-se de matéria que está sujeita à competência legislativa do Município, nos termos do art. 17, II, da Lei Orgânica, e do inciso I, art. 30, da Constituição Federal, que deve ser regulamentada por meio de lei ordinária, uma vez que não figura entre as hipóteses determinadas pela Constituição Municipal para edição e regulamentação por lei complementar, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 48, por fim, com base no art. 51, da legislação municipal retrocitada, cabe ao prefeito dar início ao processo legislativo com a apresentação da proposição colimando a apreciação e votação dos parlamentares.

A implementação do pagamento por desempenho na saúde bucal representa um importante instrumento de valorização dos profissionais de saúde e, ao mesmo tempo, incentiva a melhoria contínua na prestação de serviços.

Ressalte-se que a introdução do pagamento por desempenho pode atuar como um fator atrativo para profissionais qualificados, incentivando sua permanência e comprometimento com as equipes da Estratégia Saúde da Família, culminando com o fortalecimento do quadro de recursos humanos e contribuindo para a estabilidade e continuidade dos serviços de saúde no município.

A proposta está em total consonância com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 960/2023, demonstrando o compromisso do município em seguir as orientações do





Página 5 de 5

Ministério da Saúde, sendo assim, proporciona a integração das políticas locais com as ações nacionais, promovendo uma atuação mais alinhada e eficaz no âmbito da saúde bucal.

Em específico, para o município de Acaiaca, a aprovação do projeto de lei terá os seguintes benefícios:

- Melhorará a qualidade da atenção à saúde bucal da população, que é uma das prioridades do município.
- Contribuirá para a redução das desigualdades em saúde bucal, que é um desafio enfrentado pelo município.
- Será um reconhecimento ao trabalho das equipes de Saúde Bucal, que prestam um serviço essencial à população.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam o projeto de lei ora submetido à deliberação do Plenário, receberá ele, por certo, o apoio maciço e a aprovação dos Edis.

Acaiaca-MG, 05 de março de 2024.

Zarios Faustino

Gabinete do Prefeito Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br gabineteacaiaica@vahoo.com.br



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANOPLURIANUAL		A despesa objeto do presente estudo está
(X)Adequada		prevista nas diretrizes, objetivos e metas do
()Inadequada		Plano Plurianual para o período de 2022a 2025 .
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS (X)Adequada ()Inadequada		Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL (X)Adequada ()Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Funcional Progamática: Diversas Constantes da LOA 2024. Elemento(s)dedespesa(s):31.90.04, 31.90.11 e 31.90.13.	
	the production of	

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE RECEITA CORRENTE LIQUIDA E DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

ReceitaCorrenteLíquida/2023	R\$24.338.626,64
Despesa Total com Pessoal/2023	R\$12.354.949,88
Percentualde Comprometimento/2023	50,76%
Acréscimo proposto: Noexercíciofinanceiroemcurso 2024	R\$ 58.344,30
Impacto Percentual nos Gastos com Pessoal	0,47%
Impacto Percentual sobre a Previsão Total de ReceitaR\$ 24.338.626,64	0,24%

Nota: Exercício de 2023 não encerrado, dados sujeitos a alterações, contudo mínimas,não implicarão no resultado.

Acaiaca/MG, 05 de março de 2024

Luaz Carlos Faustino Prefeito Municipal

Aguilar Rodrigues dos Santos NA REUNIÃO

Contador CRC/MG 12008831A 1. DE 04 DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA 28-1000/102.623.501 : EACAIACA MUNICIPAL DE ACAIACA

CNPJ: 04.623.501/0001-85

Endereço:

aça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MC |ps://acaiaca.mg.gov.br | https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br |binete@acaiaca.mg.gov.br / faleconosco.acaiaca.mg.gov.br

Contatos:
(31) 3197 - 5005 Ramal 101
wvaldo.camilo@acaiaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101
priscila.jesus@acaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102
cristiano.abdo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125
eder.rodrigo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Luiz Carlos Faustino, Prefeito Municipal de Acaiaca, no uso de minhas atribuições legais eem cumprimentoàs determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para Instituição do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta das dotaçãoes orçamentárias constantes do orçamento vígente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágra- fo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Acaiaca/MG, 05 de março de 2024.

Luiz Carlos Faustino Prefeito Municipal

GEROVADO NA LIMICA REUNIÃO

00 DIA 1º DE 04 DE 2024

CÂMAFA MUNICIPAL DE ACAIACA CNFJ: 04.623.501/0001-85

Contatos: (31) 3197 - 5005 Ramal 101

[31] - 3177 - 3003 RAIMI 101 wvaldo.camilo@acaiaca.mg.gov.br - Chefe de Cabinete Ramal 101 priscila.jesus@acaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102 cristiano.abdo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125 eder.rodrigo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103

